



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, bem como o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que toda e qualquer demanda e procedimento administrativo que envolva a concessionária distribuidora de energia elétrica titular de concessão que abranja o território municipal, deverá ser previamente encaminhado à Diretoria de Patrimônio, responsável pelas demandas.

**Art. 2º** Esta medida tem por objetivos:

I – Orientar os fluxos internos da Administração Pública Municipal em relação à concessionária distribuidora de energia elétrica titular de concessão que abranja o território municipal;

II – Estabelecer critérios e formas para agilizar a tramitação de documentos e pagamentos;

III – Assegurar que as decisões administrativas observem os princípios da eficiência e economicidade;

IV – Viabilizar o adequado processamento das despesas públicas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

**Art. 3º** No tocante às faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária distribuidora de energia elétrica, as secretarias, diretorias e demais órgãos municipais deverão restituí-las devidamente assinadas à Diretoria de Patrimônio até o dia 12 (doze) de cada mês, com vistas à devida liquidação das despesas no sistema da Prefeitura.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar atrasos no pagamento e responsabilização administrativa nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Para a realização de eventos extraordinários promovidos ou apoiados pelo Município, tais como feiras culturais, gastronômicas, de artesanato, de negócios, de entretenimento, religiosas ou similares, a solicitação de suporte à infraestrutura elétrica deverá observar os seguintes requisitos:

I – Definição prévia da data, horário de início e término do evento;

II – Indicação precisa do endereço e local de realização;

III – Identificação dos equipamentos a serem utilizados com respectivas cargas elétricas;



IV – Apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) emitida por profissional habilitado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa respectiva.

§1º O atendimento pela Diretoria de Patrimônio dependerá da entrega de todas as informações e documentos descritos neste artigo com prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

§2º Solicitações incompletas ou com prazos exíguos poderão não ser atendidas, comprometendo a viabilidade do evento.

**Art. 5º** A Diretoria de Patrimônio deverá ser comunicada previamente sobre novos projetos da área de engenharia que impliquem na criação de novas unidades consumidoras, para fins de controle, cadastro e acompanhamento dos contratos e consumos.

**Art. 6º** O disposto nesta Ordem de Serviço não isenta o cumprimento das normas legais, regulamentares e demais dispositivos vigentes.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025.

  
GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

  
ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização